



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2010/103.0
Ref.: Processo n. 102.861/10

Brasília, 18 de junho de 2010.

À
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A
CNPJ n. 86.781.069/0001-15

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços relativos à aquisição de assinaturas de periódicos para o acervo da Coordenação de Biblioteca da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 11/06/10, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviços relativos à aquisição de assinaturas dos periódicos abaixo relacionados para o acervo da Coordenação de Biblioteca da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência, bem como no Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato:

- *Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF - IDAF;*
- *Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC;*
- *Web Licitações e Contratos;*
- *Web Direito Administrativo; e*
- *Consultoria por escrito em Licitações e Contratos, até 3 consultas por ano.*

2. AMPARO LEGAL: Artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.



3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA, neste instrumento e no processo em referência.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$18.162,25 (dezoito mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), considerados os seguintes preços unitários e as respectivas quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO - R\$	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR ITEM - R\$
1	REVISTA ZÊNITE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E LRF - IDAF	1.916,00	1	1.916,00
2	REVISTA ZÊNITE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ILC	1.916,00	4	7.664,00
3	WEB LICITAÇÕES E CONTRATOS	1.569,00	4	6.276,00
4	WEB DIREITO ADMINISTRATIVO	1.569,00	1	1.569,00
5	CONSULTORIA POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS	737,25	1	737,25

4.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4.2 As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5. DA GARANTIA: Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$908,11 (novecentos e oito reais e onze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO.

6. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de



nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

6.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

6.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.4 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

6.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

6.6 Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no item 12 desta Carta-Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.



7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. NOTA DE EMPENHO: 2010NE001584.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

9.1 A CONTRATADA deverá entregar os fascículos referentes às assinaturas dos periódicos objetos desta Carta-Contrato até 30 (trinta) dias corridos, após a sua publicação, observando a sua periodicidade mensal, bimestral, trimestral ou semestral, conforme quadro abaixo:

ITEM	PERIÓDICO	PERIODICIDADE
1	REVISTA ZÊNITE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E LRF - IDAF	Mensal
2	REVISTA ZÊNITE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ILC	Mensal
3	WEB LICITAÇÕES E CONTRATOS	Online
4	WEB DIREITO ADMINISTRATIVO	Online
5	CONSULTORIA POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS	3 consultas

9.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar a senha de acesso aos periódicos na versão Web, 2 (dois) dias úteis, após a assinatura desta Carta-Contrato.

9.1.2 A CONTRATADA deverá responder as consultas por escrito em Licitações e Contratos, em até 30 (trinta) horas úteis, após o recebimento da consulta, conforme condições estabelecidas na PROPOSTA.



9.2 A entrega deverá ser feita “em mão”, ou pelo correio, via encomenda registrada, no seguinte endereço, observado o horário de funcionamento da CONTRATANTE:

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação - CEDI
Coordenação de Biblioteca
Seção de Aquisição
Anexo II – Pavimento Superior, Ala “A”, Sala 08
CEP: 70.160-900
Brasília – DF

9.3 Findo o prazo estabelecido no subitem 9.1, 9.1.1 e 9.1.2 sem que tenha sido entregue o fascículo do periódico, disponibilizado a senha de acesso e respondido à consultoria por escrito, a Seção de Aquisição do CEDI enviará à CONTRATADA, via e-mail, com confirmação de recebimento pela empresa, um aviso de cobrança da prestação dos serviços contratados e em atraso. A Seção passará a contar os dias para efeito de cobrança a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido após o envio dessa correspondência, para a versão impressa, e 3º (terceiro) dia útil para a versão Web e consultoria por escrito.

9.4 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

9.5 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

9.6 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.6.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.6.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar sua rescisão, nos



termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos Anexos ns. 2 e 3 a este instrumento.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 28/06/10 a 27/06/11.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA da Câmara dos Deputados, que indicou o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 18 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Regina Célia Kühl
Procuradora
CPF n. 723.395.279-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
	<p>Aquisição de assinaturas dos periódicos abaixo relacionados, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de vigência da Carta-Contrato:</p> <p>1 REVISTA ZÊNITE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E LRF - IDAF</p> <p>2 REVISTA ZÊNITE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ILC</p> <p>3 WEB LICITAÇÕES E CONTRATOS</p> <p>4 WEB DIREITO ADMINISTRATIVO</p> <p>5 CONSULTORIA POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS - até 3 (três) consultas</p> <p>Títulos destinados ao acervo da Coordenação de Biblioteca: itens 1 e 2</p> <p>Títulos destinados às Coleções Depositadas: Assessoria Técnica da Diretoria-Geral: itens 2, 3 e 5; Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa: item 4 Secretaria de Controle Interno: itens 2 e 3; Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitações: item 3. Gabinete do DEMAP: itens 2 e 3.</p>	



ANEXO N. 2

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O atraso injustificado na prestação do serviço, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo.
- 2) Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - 4.1) As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 4 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 1.
 - 4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.
- 5) As multas previstas neste Anexo e no de número 3 estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 6) Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 7) A aplicação de multas e/ou sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.



ANEXO N. 3

TABELA DE MULTAS

Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Carta-Contrato, à CONTRATADA serão aplicadas multas, de acordo com a seguinte porcentagem sobre o valor total da contratação:

	INFRAÇÃO	PORCENTAGEM
1. DEIXAR DE:		
1.1 Reparar possíveis danos decorrentes da execução dos serviços.....		3%
1.2 Disponibilizar à Câmara dos Deputados quaisquer dos serviços contratados.....		3%
1.3 Manter o sistema no ar por 24 (vinte e quatro) horas, por vez.....		3%
1.4 Cumprir quaisquer obrigações não previstas neste Anexo.....		3%